



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 63 , DE 2 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a ceder bens públicos municipais (móveis) para o IBGE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder bens públicos de sua propriedade, gratuitamente, ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme Termo de Cessão de Uso em anexo.

Parágrafo único. Os bens públicos referidos na *caput* são:

I - até 02 (dois) armários de duas portas com chave; e

II - até 03 (três) mesas para computador.

Art. 2º A presente Cessão de Uso será de junho a dezembro do corrente ano e destinar-se-á ao uso do IBGE para trabalhos referentes ao Censo 2022.

Parágrafo único. Os bens ficarão alocados na sede do INSS de Carlos Barbosa, onde o IBGE montará base operacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 2 de junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 63 , DE 2 DE JUNHO DE 2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

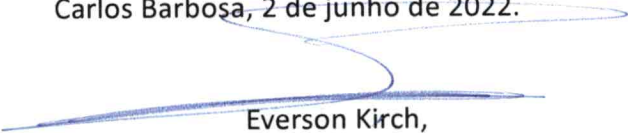
Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo ceder bens públicos de sua propriedade, gratuitamente, ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A presente Cessão de Uso objetiva auxiliar o IBGE nos trabalhos operacionais referentes ao Censo 2022, onde o instituto montará base na Agência do INSS de Carlos Barbosa.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 2 de junho de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº XX, DE XX DE JUNHO DE 2022

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, ora denominado **CEDENTE**, celebra com o **IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, neste ato representado pelo Coordenador de Área do IBGE, senhor Ricardo Bottega, inscrito no CPF nº 001.088.000-32, RG nº 7059873575, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo de Cessão de Uso é devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E OBJETIVO: O presente instrumento tem como objeto a cedência de até 02 (dois) armários de duas portas com chave e até 03 (três) mesas para computador, os quais ficarão alocados na sede do INSS de Carlos Barbosa, tendo como objetivo auxiliar o IBGE nos trabalhos operacionais referentes ao Censo 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: O **CESSIONÁRIO** compromete-se a usar os bens cedidos como se fosse de sua propriedade, para que no término deste instrumento sejam devolvidos à **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente Cessão, devidamente conservados e em uso, nas condições em que recebeu.

§ 1º O **CESSIONÁRIO** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar os bens públicos em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido este instrumento.

§ 2º É de responsabilidade do **CEDENTE** as despesas inerentes ao transporte dos bens de que trata a presente Cessão de Uso.

§ 3º As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos dos bens públicos da presente Cessão, serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, durante a vigência do respectivo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO: A Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Termo, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo os bens cujo uso foram cedidos serem restituídos prontamente ao **CEDENTE**.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: A presente Cessão de Uso vigorará de junho a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta dias), mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o Foro de Carlos Barbosa para dirimir as questões porventura exurgentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, xx de xxxx de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Ricardo Bottega,
Coordenador de Área do IBGE.

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.